



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

APROVADO
EM 28/09/2007
Roldão de Almeida Lobato
Presidente

Projeto de Lei nº 020/2007, de 11 de setembro de 2007.

Dispõe sobre a consignação na Folha de Pagamento do Servidor Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município Afuá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Consignação na Folha de Pagamento do Servidor Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afuá.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Afuá, as normas estabelecidas nesta lei, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 3º. Considera para fins desta lei:

- I. **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;
- II. **Consignante:** órgão ou entidade da administração do município de Afuá que procede o desconto relativos às consignações compulsória e facultativa do servidor, em favor do consignatário;
- III. **Consignado:** servidor público municipal de trata o artigo 1º;
- IV. **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e
- V. **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração.

Art. 4º. São consideradas consignações compulsórias:

- I a. contribuição da previdência social do servidor público municipal;
- II b. pensão alimentícia judicial;
- III c. imposto sobre o rendimento do trabalho;
- IV d. reposição e indenização ao erário municipal;
- V e. decisão judicial ou administrativa;
- VI f. outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º. São consideradas consignações facultativas:

- I 1. mensalidades instituídas para o custeio de clubes recreativos de servidores municipais;
- II 2. mensalidades de planos de saúde ou de previdência privada de instituição, legalmente credenciadas;

9



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

- III 3. empréstimo ou financiamento concedido por instituição bancária, legalmente credenciada;
- IV 4. mensalidades de cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, promovido por instituição de ensino legalmente credenciada;

Parágrafo Único: A consignação, quando tratar de mensalidade de cursos oriundos de Programas de capacitação ou formação continuada a servidores municipais, promovidas com a parceria do município de Afuá, para o fim de atender disposição de lei, terá prioridade sobre às consignações facultativas.

Art. 6º. Para cobertura dos custos da execução do Termo de Consignação firmado entre consignatário e consignado, será cobrado uma taxa, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas às relativas à natureza, ou o local de trabalho, e a vantagem pessoal.

Art. 8º. O recolhimento previsto no artigo 6º, será processado automaticamente aos cofres municipais, sob forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Município de Afuá, por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária,, assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

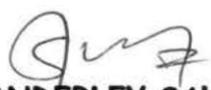
- I a) por interesse da administração;
- II b) por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal, encaminhado ao Prefeito Municipal.
- III c) a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado a consignatária;

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos inativos e aos beneficiários de pensão por morte, da administração, fundacional e autárquica do Município de Afuá.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando—se os efeitos a todos os atos firmados em data anterior à esta Lei.

Recebi o Original
Em 17/09/2007
Vanja Santana

Afuá-PA., 11 de setembro de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº020/2007-GAB/PMA,
de 11 de setembro de 2007**

O projeto de Lei nº020/2007-GAB/PMA, de 11 de setembro de 2007, ora encaminhado a essa Casa Legislativa, trata da Consignação na Folha de Pagamento do Servidor Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afuá.

Este Projeto de Lei, tem a finalidade de criar normas disciplinadoras para a aplicação do instituto da Consignação em folha de pagamento, na Política de Gestão do Município de Afuá.

Não é demais frisar que, o instituto da Consignação em Folha de Pagamento, vem sendo aplicado comumente por todas as Gestões Públicas, como um instrumento para que o servidor público, possa firmar compromissos de natureza pecuniária, para investimentos pessoais.

Nesse sentido, considerando que faz parte do nosso Plano de Governo, viabilizar todos os meios legais que visam alcançar a promoção pessoal e profissional dos servidores desta municipalidade, não podemos deixar de aplicar na Política de Gestão deste Município, o instituto da Consignação em folha de Pagamento.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em: 17/09/2007
